

Reorganização da EJA -
Educação de Jovens e Adultos
Rede Municipal de Ensino
De São Paulo

Autorizada
pelo
Conselho Municipal de Educação
- Parecer CME nº 96/07 -

Secretaria Municipal de Educação
Diretoria de Orientação Técnica
Divisão de Orientação Técnica
Educação de Jovens e Adultos

2008

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
GILBERTO KASSAB
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação

CÉLIA REGINA GUIDON FALÓTICO
Secretário Adjunto de Educação

WALDECIR NAVARRETE PELISSONI
Chefia de Gabinete

RUI LOPES TEIXEIRA
Assessoria Técnica e de Planejamento

DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA
REGINA CÉLIA LICO SUZUKI
Diretora

DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA DE EJA
ROMY SCHINZARE
Diretora

EQUIPE TÉCNICA DE EJA
ALICE DA CONCEIÇÃO ALVES
ANTONIO GOMES JARDIM
DEBORA CRISTINA YO KI
LENY ANGELA ZOLLI JULIANI
ROSA MARIA LAQUIMIA DE SOUZA

EQUIPE DE APOIO
HEBE PASTORE MOREIRA
JOANA DE OLIVEIRA

CONSULTORIA ESPECIALIZADA
FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
BAHIJ AMIN AUR

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO GERAL	
1.1. Contexto geral que justifica a Reorganização da EJA.....	04
1.2. Panorama atual de EJA na Rede Municipal de Ensino.....	08
1.3. Pontos críticos que exigem mudança.....	09
1.4. Sentido geral da mudança.....	13
1.5. Referenciais legais e teóricos.....	14
1.6. Vínculo com o mundo do trabalho e a prática social.....	21
2. PROPOSTA PEDAGÓGICA	
2.1. Introdução.....	22
2.2. Concepção geral do curso.....	23
2.3. Flexibilidade na organização curricular.....	26
2.4. Indicação da estrutura curricular.....	32
2.5. Avaliação e expectativas de aprendizagem.....	34
3. ADMINISTRAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO	
4. 3.1. Organização curricular e atribuição de aulas.....	34
3.2. Espaços escolares e não escolares.....	35
5. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
4.1. Fundamentos legais e teóricos	37
4.2. Organização programática.....	40
6. CONCLUSÃO.....	43

1. INTRODUÇÃO GERAL

1.1. Contexto geral que justifica a reorganização da EJA no Município de São Paulo

É comum justificar-se a oferta de cursos da EJA como o pagamento, a reparação ou o resgate de uma dívida que a sociedade tem com a parcela da população jovem e adulta que, por uma ou outra razão, não tem a escolaridade formal correspondente ao Ensino Fundamental ou ao Ensino Médio.

Aliás, os constituintes e os legisladores têm traduzido, nas normas em vigor, a vontade nacional desse resgate.

O inciso I do artigo 208 da Constituição Federal determina que o dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de "ensino fundamental obrigatório e gratuito, *assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria*". (g.n.).

Por sua vez, a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, no seu artigo 4º, reiterou esse mandamento constitucional.¹

Ademais, a LDB consagra à Educação de Jovens e Adultos a Seção V (artigos 37 e 38), do Capítulo II (Da Educação Básica), do seu Título V (Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino).

Diz o artigo 37 que a EJA "*será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria*", cabendo aos sistemas de ensino assegurar gratuitamente a esses jovens e adultos "*oportunidades apropriadas, consideradas as*

¹ "Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
I-ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria".

características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames".

A LDB, no capítulo referente à Educação de Jovens e Adultos, determina que os sistemas de ensino assegurem essas oportunidades educacionais apropriadas, mas não explicita sua oferta obrigatória, muito embora essa obrigatoriedade esteja presente no dispositivo do Inciso I do Artigo 4º.

A Lei Federal nº 10.172/01, que aprovou o Plano Nacional de Educação, inclui metas referentes à erradicação do analfabetismo até fins de 2.010, à possibilidade de completamento do ensino fundamental, até o final da década, por toda a população maior de 15 anos, bem como a um programa nacional que assegure que escolas públicas de áreas com analfabetismo e baixa escolaridade desenvolvam ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

O Conselho Nacional da Educação - CNE, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (Parecer CNE/CEB nº 11/2000 e Resolução CNE/CEB nº 01/2000) reconhece a obrigatoriedade do Ensino Fundamental para todos e não só para as crianças. Anteriormente, pelos Pareceres nº 05/97 e nº 12/97, o CNE já lembrava e afirmava esse entendimento.

No caso do Estado de São Paulo, sua Constituição estabelece, no seu Artigo 249, que o *"ensino fundamental público e gratuito será também garantido aos jovens e adultos que, na idade própria, a ele não tiveram acesso, e terá organização adequada às características dos alunos"*, acrescentando que *"caberá ao poder público prover ensino fundamental diurno e noturno, regular e supletivo, adequado às condições de vida do educando que já tenha ingressado no mercado de trabalho"*.

É essencial o conhecimento dessas disposições das Constituições Federal e Estadual, pois a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em

seu Título VI (Da Atividade Social do Município), Capítulo I (Da Educação), a elas remete, ao indicar que a educação tem base, também, nos princípios estabelecidos na Constituição da República e na Constituição Estadual (artigo 200).

No seu artigo 203, inciso III, a Lei Orgânica reza que é dever do Município garantir ensino fundamental gratuito a partir de 7 (sete) anos de idade, ou para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

Acrescenta, ainda, no artigo 205, que "O Município *proverá o ensino fundamental noturno, regular e adequado às condições de vida do aluno que trabalha, inclusive para aqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria*". (g.n.) Este mandamento faz com que se torne necessária a oferta de EJA, não só no período diurno, mas, especialmente, no noturno.

A legislação e as normas citadas refletem e dão suporte ao atendimento da questão, na qual sobrelevam os aspectos sociais, pois, em grande parte, foram e são as condições sócio-econômicas adversas que impediram e ainda impedem, a muitos, o ingresso na escola ou que os compeliram e compelem a abandoná-la.

Como resultado, os graus de carência escolar variam, indo desde a completa falta de alfabetização, passando pelo estágio de contar com alguma escolaridade, mas com analfabetismo funcional, até a ausência do Ensino Médio, ou mesmo do Ensino Fundamental.

A defasagem educacional mantém e até reforça as condições de exclusão social, sobretudo em uma sociedade urbana complexa, como é a da Cidade de São Paulo, na qual todos têm direito de participar dos bens culturais, de integrar-se na vida produtiva e de exercer sua cidadania.

Se, em momentos passados, a questão desse resgate era tratada cíclica e emergencialmente, mediante campanhas e movimentos, hoje ela tem que ser tratada de forma mais orgânica e sistemática, pois é alto

o número de jovens e adultos com defasagem escolar, continuamente alimentado por novos contingentes, seja por não ingresso ou por abandono da escola, seja, ainda, pelo fluxo migratório.

O Município de São Paulo, nesse sentido, já alcançou um patamar bastante avançado na sistematização dessa oferta, pois mantém, com contínua regularidade, expressivo e vultoso número de classes de EJA/Ensino Fundamental, nas suas diferentes Escolas Municipais e nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs, bem como em classes do Movimento de Alfabetização – MOVA, em parceria com entidades conveniadas.

O desafio, portanto, no enfrentamento da questão, está basicamente equacionado pela existência e vulto dessa expressiva Rede, cabendo, no entanto, a superação de dificuldades que vêm se opondo à democratização de sua oferta, para alcançar o pleno atendimento da demanda e para permanência e aprendizagem dos alunos ao longo de todo o curso, superando, entre outros problemas, o da evasão escolar.

De qualquer modo, os cursos de EJA não são e nem poderiam ser encarados como uma miniatura do ensino regular oferecido a crianças e adolescentes. A escola regular, oferecida a estes, não é a adequada para suprir as necessidades educacionais dos jovens e adultos com defasagem escolar, os quais já estão amadurecidos e engajados em uma prática social que inclui experiências, saberes e responsabilidades, entre outras, de família, de trabalho e comunitárias.

Nesse sentido, a EJA não deve objetivar simplesmente um preenchimento de vazios e lacunas, com os conteúdos que teriam deixado de ser obtidos na infância e na adolescência. A retomada da escolarização com formas alternativas de estudo deve propiciar o desenvolvimento de competências diretamente relacionadas com sua inclusão produtiva nas várias dimensões da vida social de uma megalópole como é São Paulo.

Os cursos devem ser organizados com formato e currículo apropriados, considerando *"as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho"*, e com utilização de metodologias que articulem conhecimentos da Base Nacional Comum com as experiências de vida do alunado, de forma que lhe propicie a compreensão e leitura da realidade, para melhor se situarem e serem protagonistas de suas trajetórias de vida.

Assim, a reorganização da EJA no Município de São Paulo, visando à desejada democratização, e considerando a diversidade da população demandante, deve incorporar flexibilidade no currículo, nos espaços e nos tempos escolares, permitindo percursos variados, adequados às realidades dos participantes, que se caracterizam, sobretudo, pela condição de trabalhadores com as mais diferentes histórias de vida, que comportam pluralidade de objetivos, saberes, experiências e responsabilidades.

1.2. Panorama da EJA na Rede Municipal de Ensino

A EJA no nível do Ensino Fundamental é oferecida pela Secretaria Municipal de Educação nas Escolas Municipais (EMEF, EMEF/ CEU, EMEFM e EMEE) e nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA).

Desenvolve-se predominantemente no período noturno, notando-se que os CIEJAs também o fazem nos períodos da manhã e tarde.

Essa EJA está estruturada em dois ciclos, à semelhança do curso de Ensino Fundamental regular, contando cada um deles com quatro termos com a duração total de quatro anos e meio.

As classes são heterogêneas, com jovens e adultos, inclusive idosos, homens e mulheres, portadores de necessidades especiais, trabalhadores empregados ou desempregados, com nenhuma ou com diferentes níveis de escolaridade fundamental, migrantes de zona rural ou já de cultura urbana, com diferentes objetivos, tais como: afirmação pessoal e

aumento da auto-estima; busca de certificação para emprego ou promoção; continuidade de estudos na etapa do Ensino Médio; desejo religioso de leitura da Bíblia; participação político-social mais ativa etc.

A proposta de reorganização da EJA estrutura-se a partir de uma análise global da oferta da Educação de Jovens e Adultos pela Prefeitura de São Paulo e sua efetividade na vida dos alunos. Foi realizada análise curricular e das práticas docentes, assim como da existência de adequação do material didático e, além da utilização dos dados de pesquisas já realizadas com egressos, foi estudada a legislação nacional e paulistana que regulamenta a EJA.

Foram, particularmente, importantes as discussões e contribuições da *"Comissão de Reorganização da EJA"*, composta por 16 representantes de Coordenadorias de Educação, criada a partir de reunião da Equipe SME/DOT/EJA com estas, em 07/02/2007, e constituída pelo Comunicado SME nº 536 de 04/04/2007.²

1.3. Pontos críticos que exigem a mudança

Primeiramente, assinala-se a própria concepção dominante que, malgrado o discurso em contrário, ainda é, de modo geral, conduzida como uma "reposição" de processos escolares "perdidos", para preencher lacunas deixadas pela falta do ensino regular ou para completar o inacabado na época considerada adequada. Ou seja, a dívida é paga agora, mas com moeda de épocas passadas...

Mantém-se, desse modo, uma equivocada simetria da EJA com o ensino regular, transpondo-se, em menor tempo, de forma "miniaturizada" e ritualmente "escolarizada", a organização curricular do ensino regular destinado a crianças e adolescentes.

Mesmo a oferta atual da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo padece dessa concepção, apesar dos esforços de muitos, porém,

² A SME contou, também, com a assessoria especializada de dois Consultores em Educação, Professores Francisco Aparecido Cordão e Bahij Amin Aur.

aprisionados por um currículo que, na prática, leva a essa transposição simétrica.

Nesse sentido, a organização curricular, por padronizar uma concepção e uma prática pedagógica inadequadas ao público adulto, não favorece a flexibilização necessária ao atendimento da sua diversidade, que permita percursos individualizados, de forma a obter-se o desejado pleno atendimento da demanda, com permanência e aprendizagem dos alunos ao longo de todo o curso. Observa-se, quanto a isso, que não há suficiente aplicação dos processos de classificação e reclassificação, bem como de aproveitamento de estudos e de experiências dos alunos, previstos no artigo 24 da LDB.

A desejada unidade da Rede transforma-se em indesejável uniformidade. A uniformidade busca a padronização de procedimentos, tratando burocraticamente, de forma igual, situações diferentes, sem considerar as individualidades dos educandos, as várias e possíveis abordagens e estratégias dos professores e as condições reais de cada escola. A unidade, por outro lado, admite a diversidade, adotando parâmetros amplos, como a duração total do curso associada a um padrão mínimo constituído por expectativas de aprendizagens comuns em toda a Rede.

Outro aspecto a assinalar é o incipiente ou, mesmo, inexistente tratamento interdisciplinar dos estudos, sobretudo nas etapas em que atuam diferentes professores com aulas atribuídas por disciplinas.

Intimamente relacionado com esse ponto, está a questão da formação de educadores para a EJA. Sabidamente, a formação acadêmica de professores e de especialistas tem foco privilegiado no trabalho com as crianças e os adolescentes, quase não havendo espaço para a especificidade da educação de jovens e adultos, na qual é necessário que o currículo e as práticas de ensino tenham direto significado para seus participantes, os quais viveram e vivem realidades

diversificadas e são portadores de cultura e de saberes, que têm que ser levados em conta e considerados.

Outro problema é o da baixa auto-estima de seus alunos, que enfrentam os desafios de uma sociedade competitiva e excludente, que os fazem desacreditar no seu valor, na sua capacidade de aprender e de produzir. A grande parte dos que trabalham possuem uma jornada excessiva, nem sempre estimulante, muito semelhante aos que se encontram em situação de subemprego. Os que estão desempregados, muitas vezes, não vislumbram perspectivas, deixando de elaborar projetos de vida. Quase sempre estão submetidos à ausência de contato com situações geradoras de estímulos sócio-culturais.

A ausência, na EJA, de atividades de convívio social e de vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas que enriqueçam o percurso formativo com competências sócio-afetivas, bem como de qualificação profissional que agregue competências para o trabalho, reforça essa desestima e não estimula a aprendizagem e a permanência dos participantes no curso.

O predomínio de aulas convencionais e expositivas em sala de aula, centradas em conteúdos, e não em competências e correspondentes a expectativas de aprendizagem, não motiva suficientemente os participantes da EJA, que necessitam, também, de tempo e espaço para receber suporte e atenção individual às suas necessidades no processo de aprendizagem, mediante atividades diversas, tais como orientação de estudos, de recuperação contínua e de pesquisa e observação orientada.

É crítica, igualmente, a extensa carga horária do curso, com peso excessivo de horas de aula diárias, quando se considera o contexto de vida dos seus participantes, que freqüentam as aulas depois de longa e estafante jornada de trabalho, sem contar os longos tempos em meios de transporte. A inadequação de muitas horas de aulas por dia é evidenciada pelo costumeiro desinteresse dos alunos na primeira aula e pelas saídas antecipadas no final da jornada. Quanto ao total do curso,

embora reduzido em anos em relação ao ensino regular, tem, atualmente, a excessiva carga horária total de 4.005 horas/aula (anexo 2 da Portaria nº 7.068, de 28/11/2005).

Outros pontos críticos, certamente efeitos dos demais, são os relativos ao desempenho dos alunos que, de modo geral, têm pouca participação nas aulas e muitos atrasos e faltas.

1.4. Sentido geral da mudança

A Reorganização da Educação de Jovens e Adultos da Rede da SME tem como meta a democratização da EJA pelo pleno atendimento da demanda nas escolas, oferta de educação profissional em pólos regionais e atividades sócio-culturais com permanência e aprendizagem dos alunos ao longo de todo o curso.

Contém um sentido geral de *flexibilidade*, tanto de tempo e de espaço, quanto de estrutura curricular, tendo sido considerados os pontos críticos assinalados, o que conduz às seguintes linhas de ação:

- Rompimento da simetria da EJA com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos.
- Adoção de organização curricular flexível, mantendo-se a desejada unidade da Rede, não baseada na uniformidade, mas, sim, na duração do curso e em padrão mínimo, constituído por expectativas de aprendizagem comuns.
- Curso presencial com quatro anos de duração.
- Tratamento interdisciplinar dos estudos, sobretudo nas etapas em que atuam professores com aulas atribuídas por disciplinas.
- Criação de tempo e espaço para suporte e atenção individual às suas necessidades no processo de aprendizagem, mediante projetos que contemplem atividades de orientação de estudos, recuperação de aprendizagem, atendimento individualizado, etc.
- Incorporação de pluralidade de tempos e de espaços não escolares ao processo formativo.

- Valorizar atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas inseridas no currículo, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos alunos.
- Oferta gradativa em pólos regionais, de programas de Qualificação Profissional Inicial, para agregação de competências para o trabalho.
- Motivação e orientação permanente dos alunos, visando à maior participação nas aulas, melhor aproveitamento e desempenho.
- Sistematização de programas de formação continuada destinados aos educadores da Rede.

Concretamente, caracteriza-se como um curso presencial, organizado com flexibilidade, em quatro etapas permeadas por dois eixos, considerando o percurso de aprendizagem dos alunos.

1.5. Referenciais legais e teóricos

Há um reconhecimento explícito da EJA como um direito social, garantido nos textos constitucionais dos três entes federativos: União, Estado e Município (este, pela sua Lei Orgânica), na legislação federal e, especificamente, na municipal, bem como nas normas dos respectivos Conselhos de Educação.

Já foram referidos os principais marcos legais que configuram o direito à EJA por todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, e a correspondente obrigação do Poder Público organizá-la e oferecê-la. A seguir, resumidamente, as principais referências legais e normativas norteadoras da EJA:

- Constituição Federal, especialmente o artigo 208, inciso I, que trata do direito ao Ensino Fundamental, inclusive para aqueles que não o cursaram em idade própria,
- Constituição do Estado de São Paulo, especialmente o artigo 249;

- Lei Orgânica do Município de São Paulo, especialmente os artigos 203 e 205;
- Lei Federal nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente o artigo 4º, incisos I e VII, e os artigos 37 e 38 - Seção V (Da Educação de Jovens e Adultos), do Capítulo II (Da Educação Básica), do Título V (Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino);
- Lei 10.172/2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação;
- Resolução CNE/CEB nº 02/1998 e Parecer CNE/CEB nº 04/1998, que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para Ensino Fundamental;
- Resolução CNE/CEB nº 01/2000 e Parecer CNE/CEB nº 11/2000, que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos;
- Indicação CME nº 05/1998 e Deliberação CME nº 04/1998, que regulamentam o funcionamento de cursos e exames supletivos correspondentes ao ensino fundamental na rede escolar do ensino municipal;
- Indicação CME nº 08/1998, que trata dos cursos noturnos e da Educação de Jovens e Adultos.

As normas dos Conselhos de Educação são fundamentais para a interpretação dos textos legais e para a implementação de programas e cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

No nível nacional, tem destaque a Resolução CNE/CEB nº 01/2000, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 11/2000, instituindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. O Parecer apresenta os fundamentos e as funções da Educação de Jovens e Adultos - EJA, suas bases legais, as diretrizes para essa modalidade de educação, recuperando sua evolução histórico-legislativa no país, detendo-se na legislação vigente, tendo como marco a Constituição

Federal e a LDB. Apresenta, ainda, o estado atual da EJA no país, distinguindo os cursos de educação de jovens e adultos dos exames supletivos, e as possibilidades pedagógicas que, flexivelmente, a LDB permite e encoraja. Outras questões são tratadas, como a peculiaridade de cursos a distância e no exterior, bem como de cursos semi-presenciais, as bases históricas da EJA no Brasil, as iniciativas públicas e privadas, os indicadores estatísticos e a importantíssima questão da formação docente.

Da Resolução CNE/CEB nº 01/2000, destaca-se, aqui, que *“a identidade própria da Educação de Jovens e Adultos considerará as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautará pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio”*.

Destaca-se, sobretudo, seu artigo 6º: *“Cabe a cada sistema de ensino definir a estrutura e a duração dos cursos da Educação de Jovens e Adultos, respeitadas as diretrizes nacionais, a identidade desta modalidade de educação e o regime de colaboração entre os entes federativos”*.

E como o sistema municipal de ensino de São Paulo, pelo seu Conselho de Educação, normatizou a EJA?

As normas do *Conselho Municipal de Educação – CME*, para essa modalidade, estão contidas na Deliberação CME nº 04/1998 e na Indicação CME nº 05/1998, que, aliás, são anteriores às Diretrizes Curriculares Nacionais. Dispõem sobre o *“funcionamento de cursos e de exames supletivos correspondentes ao ensino fundamental na rede escolar municipal”*.

Na Indicação CME 05/1998, o CME é enfático ao indicar que:

“A regra, até recentemente predominante, de organizar os cursos supletivos segundo a mesma estrutura adotada para os cursos

regulares, não deve ser considerada a única nem a melhor solução, em todas as situações, para a clientela a que se destina. Não apenas pelo fato de que os cursos supletivos não precisam ser, necessariamente, versões compactas dos cursos regulares, mas porque os próprios cursos regulares adquiriram uma flexibilidade de organização que não possuíam anteriormente. Fazer corresponder a cada período letivo do curso regular um período letivo do curso supletivo com duração abreviada, talvez não seja a solução mais adequada”.

A Deliberação CME nº 04/1998, resultante dessa Indicação, estabelece, em seu artigo 2º, que “os cursos supletivos correspondentes ao ensino fundamental, sob a forma de ensino presencial, deverão ter a duração mínima de 3.200 horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas num mínimo de quatro anos letivos³.”

Contudo, em seu artigo 8º, abre a possibilidade de a SME propor alternativas de organização de cursos “que melhor atendam as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho”. É aqui que se encontra o caminho para a proposição e a implementação de projetos mais flexíveis e inovadores.

Baseada nesse dispositivo, a SME pode propor proposta alternativa à da regra rotineira prevista na mesma Deliberação. Já inovou, aliás, submetendo ao Conselho Municipal de Educação o Projeto CIEJA - Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos, que contempla currículo inovador, tendo recebido aprovação daquele Colegiado.

³ O Conselho Estadual de Educação de São Paulo, pela Deliberação CEE nº. 09/2000, dispôs que os quatro primeiros anos do Ensino Fundamental da EJA têm duração definida pelas instituições ou organizações que os ministram; os quatro últimos anos têm a duração de 1.600 horas.

O Conselho Nacional de Educação, por sua vez, de comum acordo com o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, o Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação – CONSED, a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNDIME, revendo o Parecer CEB nº. 36/2004, aprovou o Parecer CEB nº 29/2006 (ainda aguardando homologação), pelo qual os cursos de EJA/Ensino Fundamental, no que corresponde aos anos iniciais, continuam desenvolvidos de acordo com as normas de cada sistema, sem mínimo nacional de duração. Quanto ao período correspondente aos anos iniciais, deve ter duração nacional mínima de 24 meses, sem ter especificado o mínimo de carga horária.

Relevante é, também, a Indicação CME 08/1998, referente à oferta de cursos noturnos, sendo pertinente transcrever partes dela, pois corroboram colocações aqui feitas:

"Essa alternativa não deve se ater à rigidez do tradicional modelo seriado, regular ou supletivo, que obriga o aluno ao domínio de blocos indissociáveis de conhecimentos, agrupados em disciplinas cujos conteúdos estão dissociados da realidade do jovem ou adulto, visto que foram planejados para faixas etárias cuja capacidade de transferência de aprendizagens é bem diferente. O jovem e o adulto já trazem consigo experiências de vida que não podem nem devem ser desprezadas.

Dentro do espírito da LDB, além de proporcionar os meios que permitam o acesso democrático do jovem ou adulto trabalhador a uma escolarização que não ocorreu ou que ocorreu de forma incompleta, é necessário que o Poder Público crie as condições para garantia a sua permanência na escola.

Garantir a permanência do jovem ou adulto na escola é uma tarefa distinta e bem mais árdua que a de garantir o acesso. Este depende fundamentalmente da existência da vaga numa escola próxima ao trabalho ou residência. A permanência, com o desejado aproveitamento, exige que o ensino oferecido apresente uma estrutura pedagógica com conteúdos, metodologias, organização e avaliação diferenciadas daqueles utilizados no ensino ministrado na idade própria. Há necessidade, ainda, de relevar-se às diferenças existentes entre a criança e o jovem ou adulto no que diz respeito a atitudes e motivações.

Deve-se adequar os objetivos dos programas educacionais destinados aos jovens e adultos, considerando-se os fatores externos à escola e ligados à vida de cada aluno. Devem ser valorizadas a formação anterior, a experiência de vida e a adquirida no trabalho, valiosas fontes de desenvolvimento da auto-aprendizagem e de construção autônoma do conhecimento.

Não se trata, portanto, de oferecer uma educação limitadamente supletiva, no sentido da reposição do que não foi aprendido na idade própria. Trata-se de uma educação mais vinculada ao mundo do trabalho que ao mundo da escola.

(...)

É relevante, ainda, contar com professores preparados para esse tipo de ensino e uma organização desvinculada do modelo escolar tradicional, com horários flexíveis, de modo a atender o aluno trabalhador”.

E, na sua conclusão, entre as sugestões indicadas aos órgãos administrativos do Sistema Municipal de Ensino, estão as seguintes:

- 1. Organizar, nas escolas da rede municipal, no período noturno, cursos de ensino fundamental destinados a jovens e adultos trabalhadores, com estrutura que contemple a possibilidade do aluno avançar segundo seu próprio ritmo de estudo e aprendizagem e sua disponibilidade de tempo.*
- 2. Considerar, na organização desses cursos, as peculiaridades do alunado que se pretende atender, utilizando-se da flexibilidade que a legislação permite e incentiva.*
- 3. Condicionar a matrícula de aluno, em qualquer etapa letiva ou componente curricular, à análise de seu currículo escolar, complementada, se necessário, pela aplicação de provas para avaliação e aproveitamento de competências, visando a orientação para um programa de estudos.*
- 4. Criar programas de atualização para docentes, visando preparar professores para o atendimento de jovens e adultos.*

A partir desses pressupostos legais e normativos, a reorganização da EJA agrega princípios sócio-pedagógicos que se enunciam a seguir:

- Educação de Jovens e Adultos como direito, com resgate das funções reparadora, equalizadora e qualificadora;⁴

⁴ A função *reparadora* representa o resgate de uma dívida social “para com os que não tiveram acesso à escrita ou à leitura como bens sociais e nem o domínio destas, na escola ou fora dela, embora tenham sido a força de trabalho empregada na constituição de riquezas e na elevação de obras públicas” (Parecer CNE/CEB nº 11/2000).

A função *equalizadora* busca “propiciar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades em face do direito à educação” (Resolução CNE/CEB nº 01/2000)

A função *qualificadora* visa ao desenvolvimento e constituição de “conhecimentos, habilidades, competências e valores que transcendem os espaços formais da escolaridade e conduzam à realização de si e ao reconhecimento do outro com sujeito”. (Parecer CNE/CEB nº 11/2000).

- Educação ao longo da vida, visando à satisfação das necessidades básicas de aprendizagem dos jovens e adultos, de modo que possam alcançar patamares comuns de escolaridade, percorrendo trajetórias escolares distintas;
- Escola como instância de mediação importante, mas não como único espaço educativo, que utiliza espaços e situações de aprendizagem extra-escolares, bem como reconhece e valoriza os conhecimentos que os jovens e os adultos trazem da vida em sociedade, do trabalho e de outras circunstâncias;
- Educação voltada para o exercício da cidadania e para a solidariedade, a justiça social e a postura crítica frente à realidade;
- Educação que promova a relação, sem hierarquização e sem nenhum tipo de preconceito ou discriminação, entre pessoas com diferenças de cultura, etnia, cor, idade, gênero, orientação sexual, ascendência nacional, origem e posição social, profissão, religião, opinião política, estado de saúde, deficiência, aparência física, ou outra diversidade.

Finalmente, estão em suas bases as perspectivas de promoção de:

- Continuidade dos estudos dos alunos egressos dos programas de alfabetização de jovens e adultos;
- Reorganização e construção de currículo flexível que atenda às especificidades e à diversidade do aluno jovem e adulto trabalhador, com sua trajetória de vida e trabalho, seus tempos e suas necessidades básicas de aprendizagem, que requerem um modo de educar diferente do oferecido às crianças e adolescentes;
- Utilização de metodologia dialógica, partindo da experiência dos alunos, enriquecendo-a com o saber historicamente acumulado, no processo de construção do conhecimento.

1.6. Vínculo com o mundo do trabalho e a prática social

A LDB vincula toda a educação escolar ao *mundo do trabalho* e à *prática social* (artigo 1º, § 2º) e, nesse sentido, a EJA deve incorporar, além da formação geral, também as práticas da vida real de seus alunos, assim como as questões relacionadas com seu trabalho.

Ao Ensino Fundamental, na modalidade EJA, portanto, cabe cumprir o disposto na LDB, mediante organização curricular centrada na formação geral, desenvolvendo competências básicas, mas deve relacioná-la significativamente com a realidade social dos alunos. Em outras palavras, relacioná-la com suas "*condições de vida e de trabalho*" (Deliberação CME nº 04/98).

Vale reiterar que esses alunos são pessoas já amadurecidas e engajadas em uma prática social que inclui experiências de vida, saberes e responsabilidades, entre outras de família, de trabalho e comunitárias, que são insumos para reflexão, crítica e sistematização.

Para que a formação geral visada tenha efetividade nessa vinculação, precisa ser contextualizada, visando à compreensão das questões laborais e de produção de bens e serviços, e à compreensão das relações da ciência e da tecnologia com a produção e com as mudanças econômicas, tecnológicas, jurídico-institucionais, sociais e culturais em curso no país e no mundo em transformação.

Não deve, portanto, ser dissociada a formação geral da EJA das práticas sociais e laborais dos seus alunos, devendo haver integração entre elas, com tratamento de todos os conteúdos curriculares no contexto social e do trabalho.

A partir da própria experiência de vida social e profissional e das suas práticas, o participante terá mais e melhores condições para interagir com os professores e ser sujeito de seu processo de aprendizagem.

Em resumo, a EJA deve centrar a formação geral, com foco em competências básicas, contextualizadas com as ações produtivas e demais práticas sociais dos alunos.

Esses jovens e adultos, submetidos a uma sociedade excludente e opressiva, exigem da escola uma orientação curricular que valorize as experiências, vivências e produções dos alunos, prevendo, dialeticamente, oportunidades de enriquecimento social e cultural que, incorporados em seu cotidiano, ampliam sua percepção do mundo do trabalho e de seu contexto social.

2. PROPOSTA PEDAGÓGICA

2.1. Introdução

A reorganização da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo tem seu fundamento na própria Constituição Federal, a qual reza, no inciso I do artigo 208, que “o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada inclusive a sua oferta gratuita, para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria”. O §1º do mesmo artigo define que “o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo”.

Na mesma linha do princípio constitucional de nossa Carta Magna, a Constituição Paulista de 1989 fixa, em seu artigo 249, que “o ensino fundamental público e gratuito será também garantido aos jovens e adultos que, na idade própria, a ele não tiveram acesso, e terá organização adequada às características dos alunos”, acrescentando, ainda, que “cabará ao poder público prover o ensino fundamental diurno e noturno, regular e supletivo, adequado às condições de vida do educando que já tenha ingressado no mercado de trabalho”.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, por sua vez, determina, no artigo 205, que “o município proverá o ensino fundamental noturno,

regular e adequado às condições de vida do aluno que trabalha, inclusive para aqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria”.

A LDB, Lei nº 9.394/96, no Título III, que trata “do direito à Educação e do dever de Educar”, reafirma literalmente o princípio constitucional do inciso I do artigo 208 no inciso I do artigo 4º, explicitando, ainda, no inciso VII do mesmo artigo 4º, que esse dever do estado será efetivado, também, pela “oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola”.

A Reorganização da Educação de Jovens e Adultos - EJA no Município de São Paulo estabelece a democratização como meta, tanto no sentido de propiciar pleno atendimento da demanda, em escolas e oferta de educação profissional em pólos regionais, quanto no esforço intencional da reorganização para garantir a permanência desses alunos até o final da última etapa, com adequada aprendizagem ao longo de todo o curso.

2.2. Concepção Geral do Curso

A concepção geral é de um curso presencial, para alunos com idade mínima de 14 anos completos (Deliberação CME nº 04/98), organizado com a maior flexibilidade possível, em quatro *etapas anuais*, permeadas por dois *eixos*, considerando o percurso de aprendizagem dos alunos, de acordo com suas potencialidades. Para tanto, o curso está centrado na orientação dada pelo inciso III do artigo 12 da LDB, que é a de “zelar pela aprendizagem dos alunos”.⁵

O percurso de aprendizagem dos alunos desta proposta de reorganização da EJA/Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino de São Paulo, é cumprido ao longo de quatro anos, sendo que o percurso

⁵ A concepção de EJA desta proposta aproveita a experiência inovadora dos CIEJAs, incorporando aspectos, tais como, anualidade de etapas, menor tempo diário de aula, orientação de estudos, oferta de Qualificação Profissional Inicial, valorização das experiências dos alunos, trabalho coletivo dos professores.

formativo e de aprendizagem dos alunos se dá em quatro etapas. As Etapas I e II visam à construção e apropriação dos códigos alfabéticos/ numéricos sendo que a complementação deste processo se dá nas Etapas III e IV, proporcionando uma formação integral nas diferentes áreas do conhecimento, possibilitando aos alunos a construção de conhecimento através da formulação de hipóteses e da solução de problemas.

Etapa I

Etapa II

Etapa III

Etapa IV

Cada uma das etapas tem um ano de duração, com duzentos dias letivos cada, distribuídos em dois semestres. A estrutura do curso, entretanto, não é semestral e sim anual e tem, como parâmetro necessário, o alcance de expectativas de aprendizagem que caracterizam e norteiam a ação docente em cada etapa.⁶

As etapas que compõem o percurso de aprendizagem dos alunos são permeadas por *dois eixos formativos*:

1. *Eixo Central*, com duração e carga horária definida e centrada na Base Nacional Comum do currículo do Ensino Fundamental, desenvolvida em aulas regulares, contemplando Português, Matemática, Ciências, História, Geografia, Língua Estrangeira, Arte e Educação Física, e
2. *Eixo Variável*, com duração e carga horária variáveis e desenvolvido através de Projeto que contemple atividades de aulas de orientação de estudos, de recuperação de aprendizagem e outras atividades intra e extra-escolares, de acordo com as peculiaridades de cada escola e do seu alunado.

⁶ Embora não esteja sendo proposta uma simetria entre a EJA e o Ensino regular, pode-se, em princípio, indicar que, no Sistema Municipal de Ensino, há correspondência entre a Etapa de *Alfabetização* com os 1º e 2º Termos CI; da *Básica* com os 3º e 4º Termos CI; da *Complementar* com os 1º e 2º Termos CII; e da *Final* com os 3º e 4º Termos CII.

A distribuição das cargas horárias de efetivo trabalho escolar corresponde ao tempo de efetivo aproveitamento para o alcance das aprendizagens esperadas na Educação de Jovens e Adultos - EJA, na modalidade ensino presencial, para a devida certificação no nível de conclusão do Ensino Fundamental.

Ao final da última etapa do curso, os concluintes fazem jus ao correspondente *Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental*.

1. *Orientação de estudos:*

- propiciar ao educando momentos de atenção individualizada para dirimir dúvidas, oferecendo-lhes atendimento diferenciado;
- desenvolver recuperação de conteúdos;
- orientar e incentivar a pesquisa;
- realizar projetos específicos.

Obs. 1 – Será realizada em hora aula, de 45´, em horário imediatamente antecedente e/ou imediatamente subsequente ao das aulas regulares, de oferta obrigatória e planejamento da Unidade escolar e de frequência facultativa para os alunos.

Obs. 2 - Este horário pode ser utilizado para compensação de ausência, justificadas às aulas do Eixo Central, desde que ministrada por professor devidamente habilitado.

2. *Enriquecimento Curricular (planejadas pela Unidade Escolar e realizadas preferencialmente aos sábados)*

- *Atividades Sócio-culturais:* cinema, teatro, excursões, visitas a museus...
- *Atividades Educacionais:* atividades de Informática Educativa, Sala de Leitura, Arte, além daquelas que compõem o Eixo Central.
- *Atividades Esportivas:* aulas de Educação Física, além daquelas que compõem o quadro curricular (torneios, competições...)

3. Qualificação Profissional Inicial

Oferecida como opcional, preferencialmente aos sábados, por pólos de atendimento regional, nas quatro Etapas, para agregação curricular.⁷

2.3. Flexibilidade na Organização Curricular

O artigo 37 da LDB define que *"a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria"*. O §1º do mesmo artigo determina que os Sistemas de Ensino assegurem a esses jovens e adultos, gratuitamente, *"oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho"*. Essas oportunidades educacionais, de acordo com o artigo 38 da LDB, devem compreender *"a Base Nacional Comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular"*.

O Parecer CNE/CEB nº 11/2000, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, interpreta a norma do artigo 38 da LDB no sentido de que *"os estudantes de EJA também devem se equiparar aos que sempre tiveram acesso à escolaridade e nela puderam permanecer"*. Trata-se, de acordo com o referido Parecer, de *"um contingente plural e heterogêneo de jovens e adultos, predominantemente marcado pelo trabalho. (...) Muitos já estão trabalhando, outros tantos querendo e precisando se inserir no mercado de trabalho. Cabe aos Sistemas de Ensino assegurar a oferta adequada, específica a esse contingente que não teve acesso à escolarização no momento da escolaridade universal obrigatória, via oportunidades educacionais apropriadas"*. Esses cursos, de acordo com o referido Parecer, *"por estarem a serviço de um direito a ser resgatado ou a ser*

⁷ Para melhor compreensão da concepção geral do curso, ver Portaria nº 4917, DE 02/10/07, publicada em 03/10/07 - retificada em 06/10/07, p. 17.

preenchido, não podem se configurar para os seus demandantes como uma nova negação, por meio de uma oferta desqualificada".

O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 enfatiza que *"o importante a se considerar é que os alunos da EJA são diferentes dos alunos presentes nos anos adequados à faixa etária. São jovens e adultos, muitos deles trabalhadores, maduros, com larga experiência profissional ou com expectativa de (re)inserção no mercado de trabalho e com um olhar diferenciado sobre as coisas da existência, que não tiveram diante de si a exceção posta pelo artigo 24, II, c. Para eles, foi a ausência de uma escola ou a evasão da mesma que os dirigiu para um retorno nem sempre tardio à busca do direito ao saber. Outros são jovens provindos de estratos privilegiados e que, mesmo tendo condições financeiras, não lograram sucesso nos estudos, em geral por razões de caráter sócio-cultural. Logo, aos limites já postos pela vida, não se pode acrescentar outros que signifiquem uma nova discriminação destes estudantes".*

A atual LDB incentiva o aproveitamento de estudos e de experiências dos alunos para fins de prosseguimento de estudos. Se esta orientação vale para todos os níveis e modalidade de ensino, lembra o referido Parecer, *"vale mais para estes jovens e adultos cujas práticas possibilitaram um saber em vários aspectos da vida ativa e os tornaram capazes de tomar decisões ainda que, muitas vezes, não hajam tematizado ou elaborado estas competências. A EJA é momento significativo de reconstruir estas experiências da vida ativa e re-significar conhecimentos de etapas anteriores da escolarização articulando-os com os saberes escolares. A validação do que se aprendeu "fora" dos bancos escolares é uma das características da flexibilidade responsável que pode aproveitar estes "saberes" nascidos destes "fazeres" (...) "Um outro ponto importante a ser considerado é o aproveitamento pela EJA da flexibilidade responsável tal como posta no artigo 24 da LDB, sem que isto signifique uma identificação mecânica entre a própria EJA e um*

modo de aproveitamento de estudos, práticas e experiências como fonte de conhecimentos".

Nessa perspectiva, lembra o referido Parecer que, "acelerar quem está com atraso escolar significa não retardar mais e economizar tempo de calendário mediante condições apropriadas de aprendizagem que incrementam o progresso do aluno na escola. Tal progresso é um avanço no tempo e no aproveitamento de estudos de tal modo que o aluno atinja um patamar igual aos seus pares. Quem está com adiantamento nos estudos também pode ganhar o reconhecimento de um aproveitamento excepcional. Em cada caso, o tempo de duração dos anos escolares cumpridos com êxito é menor que o previsto em lei. Em ambos os casos, têm-se como base o reconhecimento do potencial de cada aluno que pode evoluir dentro de características próprias. Um, porque sua defasagem pedagógica, em termos de pouca experiência com os processos da leitura e da escrita, pode ser redefinida por meio de uma intensidade qualitativa de atenção e de zelo; outro, porque o avanço pode ser resultado de um capital cultural mais vasto advindo, por vezes, de outras formas de socialização que não só a escolar, como enunciado no artigo 1º da LDB, considerados tantos os fatores internos relativos à escola, como os externos relativos à estratificação social. Estes aspectos devem ser considerados quando da busca de uma ascensão qualitativa nos estudos. De todo modo, a aceleração depende do disposto no artigo 23 da LDB e que correlaciona a flexibilidade organizacional, faixa etária e aproveitamento sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar".

Por isso mesmo, assevera o mesmo Parecer que, "a rigor, as unidades educacionais da EJA devem construir, em suas atividades, sua identidade como expressão de uma cultura própria que considere as necessidades de seus alunos e seja incentivadora das potencialidades dos que as procuram. Tais unidades educacionais da EJA devem promover a autonomia do jovem e adulto de modo que eles sejam

sujeitos do aprender a aprender em níveis crescentes de apropriação do mundo do fazer, do conhecer, do agir e do conviver".

Ao estabelecer as bases para a definição das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) pela Resolução CNE/CEB nº 01/2000, o Parecer CNE/CEB nº 11/2000 apresenta dois princípios orientadores dos programas de EJA no diversos Sistemas de Ensino: o princípio da contextualização e o princípio da flexibilidade. *"a contextualização se refere aos modos como estes estudantes podem dispor de seu tempo e de seu espaço. Por isso a heterogeneidade do público da EJA merece consideração cuidadosa. A ela se dirigem adolescentes, jovens e adultos, com suas múltiplas experiências de trabalho, de vida e de situação social, aí compreendidos as práticas culturais e valores já constituídos".* Por sua vez, *"a flexibilidade curricular deve significar um momento de aproveitamento das experiências diversas que estes alunos trazem consigo como, por exemplo, os modos pelos quais eles trabalham seus tempos e seu cotidiano. A flexibilidade poderá atender a esta tipificação do tempo mediante módulos, combinações entre ensino presencial e não-presencial e uma sintonia com temas da vida cotidiana dos alunos, a fim de que possam se tornar elementos geradores de um currículo pertinente".*

A expressão máxima da flexibilidade curricular dos cursos de EJA/ Ensino Fundamental de EJA está no Eixo Variável da sua programação, o qual tem duração e carga horária variáveis e flexíveis em todas as etapas, comportando estudos e atividades tanto em tempos diversos quanto em espaços intra-escolares e extra-escolares, conforme os artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria SME nº 4.917 de 02 de outubro de 2007, publicada em 03/10/2007.

Não é apenas no Eixo Variável, entretanto, que essa flexibilidade curricular se manifesta. Embora os componentes curriculares do *Eixo Central* sejam comuns a todos os sistemas e instituições de ensino, o

Professor da EJA tem autonomia no desenvolvimento de seu componente ou disciplina, considerando tanto a sua especialidade quanto as especificidades de seu alunado. Isto, desde que considere, de um lado, a perspectiva de um trabalho *interdisciplinar* e, de outro lado, as *expectativas de aprendizagem* dos alunos previstas em relação ao componente curricular colocado sob sua responsabilidade, objetivando o máximo resultado de aprendizagem.

O aluno ainda pode ter seu percurso curricular individualizado, por conta do aproveitamento de estudos prévios e de experiências de vida, devidamente avaliados e reconhecidos, em relação a componentes curriculares da Base Nacional Comum. Podem, por exemplo, ser aproveitados, para fins de classificação ou de reclassificação, em momento anterior à matrícula escolar, os resultados positivos obtidos em exames supletivos oficiais ou em avaliações realizadas em cursos regulares ou em cursos de EJA de Ensino Fundamental, presenciais ou a distância, desde que oficialmente autorizados a funcionar pelo respectivo Sistema de Ensino.

No início de cada período letivo, mediante avaliação diagnóstica que considere as expectativas de aprendizagem para cada etapa do curso de EJA/ Ensino Fundamental, os alunos podem ser classificados e matriculados na etapa adequada.

Na passagem do 1º para o 2º bimestre de cada ano, apesar da estrutura do curso ser anual, há a possibilidade de reclassificação de alunos para a etapa seguinte, mediante avaliação individual. Assim, o aluno pode ter avaliada sua aprendizagem efetiva e avançar em seu percurso formativo, caso ofereça condições de desempenho, sempre em função do pleno atendimento às expectativas de aprendizagem previstas para a respectiva etapa, e desde que haja disponibilidade de acolhida do aluno no novo grupamento, em condições satisfatórias de continuar aprendendo.

Durante o curso, os alunos que não atenderem, a contento, as expectativas de aprendizagem planejadas para aquela fase, serão estimulados à participação nas aulas diárias de orientação de estudos e de recuperação de aprendizagem.

Há que se considerar que significa dizer que o *lócus* da aprendizagem não se restringe ao espaço físico da sala de aula, nem mesmo os demais espaços intra-escolares. Igualmente, são espaços de aprendizagem locais extra-escolares tais como: locais de trabalho e de moradia, bem como outros de vivência dos alunos, como família, grupos, associações, entidades e a própria comunidade e o meio ambiente. Igualmente, também são espaços de aprendizagem os equipamentos e programas sócio-profissionais e recreativo-desportivos aos quais os alunos de EJA venham a ter acesso e fruição, mediante organização de atividades variáveis que promovam seu enriquecimento curricular.

O currículo dos alunos, portanto, não está restrito aos conteúdos formativos presentes diretamente nos componentes constantes da matriz curricular do curso. As demais vivências educativas dos alunos ocorridas fora do ambiente da escola podem ser aproveitadas e utilizadas pelos docentes para enriquecer o currículo desenvolvido e contextualizar os seus conteúdos, para que façam sentido para os seus educandos, vinculando a experiência escolar ao mundo do trabalho e à prática social, como determina a atual LDB.

2.4. Indicação da Estrutura Curricular

A estrutura curricular do curso de EJA/ Ensino Fundamental será definida em função das Orientações Curriculares: *Expectativas de aprendizagem para a EJA*, definidas para cada etapa.

Com a duração de quatro anos, o curso tem, com já indicado, quatro etapas anuais: *Alfabetização, Básica, Complementar e Final*, cada uma delas com um *Eixo Central* e um *Eixo Variável*.

O *Eixo Variável* contempla momentos especialmente planejados para Orientação de Estudos; Enriquecimento Curricular e Qualificação Profissional Inicial, caracterizadas como atividades extraclasse, opcionais para os alunos que desejarem enriquecer o seu currículo escolar, propiciando oportunidades para aprimoramento das aptidões e potencialidades dos alunos.

Paralelamente, são desenvolvidos programas especiais de Qualificação Profissional Inicial, organizados em formato de cursos anuais, com duração mínima total de 120 horas, aos sábados, com duração mínima diária de três horas, atendendo às demandas dos alunos de EJA. São organizados segundo itinerários formativos que possibilitem contínuo aproveitamento de estudos e de experiências profissionais, na busca de garantia de qualificações profissionais em níveis crescentes de complexidade. O compromisso central dos programas de Educação Profissional, por meio desses cursos de qualificação profissional, realizados diretamente ou mediante convênios ou contratos, é o do desenvolvimento de competências profissionais, no sentido de mobilizar, articular e colocar em prática as habilidades, os valores e os conhecimentos necessários para atender aos requerimentos da vida profissional e cidadã, de modo eficiente nos processos e eficaz nos resultados.

Essa associação entre EJA/ Ensino Fundamental e Educação Profissional, na modalidade de Qualificação Profissional Inicial,

representa o compromisso da EJA para com a democratização das oportunidades de Ensino Fundamental para todos os que vivem e trabalham no Município de São Paulo e ainda não o concluíram na chamada idade própria, buscando elevar os níveis de escolaridade dos trabalhadores paulistanos, propiciando-lhes, ainda, melhores condições de exercício profissional.

A Base Nacional Comum na reorganização da EJA é desenvolvida de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e com as normas definidas pelo Conselho Municipal de Educação de São Paulo. O currículo do curso de EJA/ Ensino Fundamental é desenvolvido de forma articulada, valorizando os conhecimentos essenciais que devem ser garantidos ao trabalhador para o exercício de sua cidadania e preparação para o trabalho.

Como já indicado anteriormente, o Professor tem autonomia no desenvolvimento de seu componente curricular ou disciplina, desde que realize um trabalho *interdisciplinar* e atenda às *expectativas de aprendizagem* dos alunos previstas em relação ao respectivo componente colocado sob sua responsabilidade, objetivando o máximo resultado de aprendizagem. A diversidade de estratégias dos professores deve estar, portanto, associada ao padrão mínimo constituído por expectativas de aprendizagens comuns a toda a rede. Estas constarão de "*Caderno de Orientação Curricular – expectativas de aprendizagem para a EJA*", a ser editado e distribuído aos educadores de EJA.

Assim, as expectativas correspondentes a cada componente curricular, em cada etapa do curso, são referências necessárias, tanto para o planejamento pedagógico da Unidade Educacional, como para o planejamento interdisciplinar dos diversos professores, valorizando as aprendizagens essenciais para o desenvolvimento do cidadão na sociedade do conhecimento.

2.5. Avaliação e Expectativas de Aprendizagens

O processo de avaliação é conduzido pela Equipe Escolar, respeitadas as Diretrizes de SME e legislação em vigor, ao final de cada etapa do curso, sintetizando um trabalho permanente, que inclui contínua avaliação e sincrônica recuperação da aprendizagem. Tem como parâmetro necessário, o alcance das *expectativas de aprendizagem* e as indicações que constam no "*Caderno de Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagem para a EJA*".

Em acréscimo, para fins de promoção e de conclusão do curso, a avaliação deve considerar a frequência mínima de 75% dos alunos às aulas obrigatórias que integram o Eixo Central.

As frequências voluntárias às aulas de orientação de estudos e de recuperação de aprendizagem, *do Eixo Variável*, podem ser computadas e compensam eventuais faltas justificadas às aulas do Eixo Central.

3. ADMINISTRAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO

3.1. Organização Curricular e Atribuição de Aulas

Como já indicado, o curso está estruturado para ser oferecido em 04 (quatro) anos de duração, em quatro etapas de 01 ano cada, quais sejam: *Alfabetização, Básica, Complementar e Final*.⁸

As atividades de Orientação de Estudos devem considerar as Diretrizes Educacionais de SME e estar em consonância com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, investindo na permanência do aluno pela oferta de um curso com maior flexibilidade de tempo, espaço e currículo, possibilitando assim, maior qualidade no processo de ensino e aprendizagem.

A atribuição de aulas ocorre de acordo com a Retificação da Portaria SME nº 4.917/2007 e Retificação da Portaria SME nº 4.918/2007,

⁸ Ver Portaria SME nº 4.917 de 02/10/2007, publicada no DOC de 03/10/2007.

publicadas no DOC em 06/10/2007. A atribuição das aulas de Orientação de Estudos ocorre de acordo com a Portaria SME nº 5.466, publicada em 29/11/2007.

3.2. Espaços Escolares e Não Escolares

Os professores e especialistas serão orientados para trabalhar com os seus alunos dos cursos de EJA/ Ensino Fundamental de forma *interdisciplinar e contextualizada*.

No Ensino Fundamental, o conteúdo que se quer aprendido significa, em primeiro lugar, assumir que o conhecimento envolve uma relação direta entre sujeito e objeto. Neste contexto, o conhecimento é quase sempre reproduzido das situações originais, da vida diária, nas quais acontece a sua produção. Por essa razão, quase sempre, o conhecimento escolar se vale de uma transposição didática da situação real para a situação escolar. A contextualização é um recurso didático que o professor utiliza para retirar o aluno da condição de espectador passivo, transformando-o em agente ativo e protagonista de seu aprendizado. Assim, ao aprender, o aluno aprende a aprender e adquire condições técnicas de continuar aprendendo ao longo da vida, de forma permanente e contínua. O conteúdo do ensino de EJA tem que ser um conteúdo que provoque no aluno aprendizagens significativas, que o mobilize para o aprendizado e que estabeleça entre o aluno e o objeto do conhecimento uma relação de reciprocidade.

A LDB, logo no seu primeiro artigo valoriza explicitamente o mundo do trabalho e a prática social do cidadão como contextos e dimensões da vida que devem ser trabalhados na educação escolar para que esta faça sentido para os seus alunos. Por exemplo, no estudo da Língua Portuguesa, é fundamental que o aluno, ao aprender a ler e a escrever, aprenda a entender o que está lendo e a escrever de forma que se faça entendido. Não interessa formar indivíduos capazes de repetir. Precisam ser capazes de compreender, inventar, reinventar, reconstruir, bem

como se comunicar e conviver. Essa mesma orientação de integração direta entre teoria e prática e de contextualização dos conteúdos vale para Matemática, História, Geografia, Ciências etc.

Além das aulas regulares do Eixo Central, ministradas de maneira contextualizada e de forma interdisciplinar e flexível, merecem destaque as aulas de Orientação de Estudos aos alunos.

Todos os dias, os alunos que desejam e precisam, têm a alternativa real de aprender o que ainda não aprenderam e de *serem orientados nos seus estudos e de dirimir suas dúvidas*.

Nessas mesmas aulas, têm a oportunidade de realizar *projetos* que relacionam e integram a aprendizagem escolar com o aprendido em sua prática social e profissional ou, em outras palavras, com as experiências e os conhecimentos produzidos por suas "*condições de vida e de trabalho*" (Deliberação CME nº 04/98). São situações muito adequadas para que se dê tratamento interdisciplinar a aspectos da realidade do aluno, desenvolvendo projetos tendo como temas, por exemplo, o seu trabalho, saúde pública, a saúde e a segurança no trabalho, a organização familiar, a saúde e a segurança da família, a educação dos filhos, o meio ambiente, o combate ao preconceito e à discriminação, os problemas do bairro e da cidade, a participação, os problemas do bairro e da cidade, a participação em grupos, associações, entidades e comunidade etc. Permitem, inclusive, realizar contínuo incentivo para atividades de *pesquisa* e para a *observação orientada* da realidade social e do mundo do trabalho, até utilizando a Informática.

As aulas para orientação são um diferencial expressivo da proposta, pois se constituem em situações e tempos escolares privilegiados, também para a aplicação concreta e efetiva da tão desejada e preconizada atenção individualizada, que considera e respeita as diferenças bem como o ritmo e as possibilidades de avanço de cada um processo de aprendizagem.

As escolas e os cursos, no geral, mesmo quando almejam este escopo, raramente têm na sua organização curricular o tempo reservado, presente e disponível expressamente para esse atendimento diferenciado dos seus alunos.

Educação Física e Arte, além de presentes no Eixo Central, podem ser oferecidas, em outros horários que não os estritamente escolares como atividades de enriquecimento curricular, opcional para os alunos e altamente estimulada, em termos de desenvolvimento cultural, com remuneração de jornada especial de horas aula excedentes para os professores, desde que presente na orientação de estudos e respeitadas diretrizes do Programa Ler e Escrever: Prioridade na *Escola Municipal* e as *Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagem para a EJA*.

Aos alunos que desejarem, de acordo com suas opções e as possibilidades de parcerias que se viabilizem com Instituições Públicas e Privadas de credibilidade, nos dias de semana e, principalmente, aos sábados, em pólos regionais, em todas as etapas, são oferecidos cursos de Qualificação Profissional Inicial, como alternativa de agregação curricular. Esses cursos de Qualificação Profissional Inicial são estruturados com Itinerários Formativos de Profissionalização, de modo que seja propiciada agregação crescente de competências profissionais, bem como contínuo e articulado aproveitamento de estudos, como forma de elevação dos níveis de escolaridade.

4. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

4.1. Fundamentos legais e teóricos

A EJA nas escolas municipais deve propiciar, além da formação geral, também a Educação Profissional, como complemento necessário para os jovens e adultos que vivem em São Paulo, como mais uma oportunidade de preparo para sua inserção ocupacional.

Nossa Constituição, em seu artigo 227, consagra entre os direitos fundamentais do cidadão, *o direito à educação e o direito ao trabalho*, que, considerados de forma integrada, convergem para o *direito à profissionalização*.

Seria ocioso lembrar quanto o trabalho, fator de inclusão social e de geração de renda, significa para todos, sobretudo em uma sociedade urbana com a complexidade de São Paulo. Se nossa metrópole oferece oportunidades para muitos, contraditoriamente, marginaliza grande contingente de sua população, sobrevivendo com empregos precários ou mal remunerados, com trabalho informal e, mesmo, na situação de desemprego.

A falta de qualificação profissional de parte desse contingente, se não é o único, nem o mais determinante, é um fator agravante dessa situação. E, se o sistema educacional não pode resolver o problema do emprego e da renda, pode, por seu lado, contribuir para minimizá-lo, criando oportunidades que concretizem o direito à profissionalização.

Não seria por outra razão que a LDB vincula toda a educação escolar *ao mundo do trabalho e à prática social* (artigo 1º, § 2º) e dá, como uma das finalidades da Educação Básica, a de fornecer ao educando meios para *progredir no trabalho* (artigo 22). Mais, ainda, prescreve que a *orientação para o trabalho* é uma das diretrizes a serem observadas na educação básica (artigo 27).

O entendimento da vinculação estreita entre Educação e Trabalho ou, em outras palavras, entre a Educação Básica e a Educação Profissional, é consagrado em nossas leis e normas, refletindo coerentemente os atuais posicionamentos que, de outra parte, são dados por organismos internacionais do sistema da Organização das Nações Unidas – ONU, seja a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, seja a Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Nessa linha, a UNESCO, em seu II Congresso Internacional sobre Educação Técnica Profissional, realizado em Seul, em abril de 1999, orientou suas recomendações em torno do tema "Educação e formação ao longo da vida: uma ponte para o futuro".

Também, coerentemente, a Organização Internacional do Trabalho - OIT, havia aprovado em 1992 a Resolução sobre o Ajuste e o Desenvolvimento dos Recursos Humanos, dizendo que *"constitui um importante objetivo econômico e social a elevação do nível geral da educação, o fomento dos conhecimentos básicos de leitura, escrita e aritmética, da aptidão para resolver problemas e da capacidade de comunicação. Os governos deveriam, em consequência, procurar garantir o acesso universal e livre ao ensino básico, uma vez que ele é um direito humano fundamental e uma obrigação governamental. Também deveriam se oferecer oportunidades aos trabalhadores para seu desenvolvimento individual, sua educação e seu aperfeiçoamento profissional nos momentos adequados de sua vida laboral. (...) Trabalhadores bem instruídos e capacitados estão mais aptos para o emprego, estão melhor preparados para assumir responsabilidades e atribuições e para mudar de emprego com maior facilidade, e se encontram em melhores condições de participar de maneira mais eficaz da vida das empresas e da sociedade"*. A mesma OIT, em 2004, aprovou sua nova Recomendação sobre Desenvolvimento de Recursos Humanos (nº 195/2004), definindo três linhas mestras para as ações conjuntas dos governos, dos empregadores e dos trabalhadores: a *Educação Básica*, a *Formação Inicial* e a *Aprendizagem Permanente*.

Destacam-se, assim, tanto a necessidade da Educação Básica, para todos, quanto da Educação Profissional, numa perspectiva de formação continuada e de possibilidade de criação de condições de empregabilidade para os jovens e adultos. Esta associação entre EJA/ Ensino Fundamental e Educação Profissional, representa o compromisso da EJA com a democratização das oportunidades para todos os que

vivem e trabalham no Município de São Paulo, propiciando a elevação dos níveis de escolaridade e, ainda, condições de exercício profissional. Se a EJA tem como escopo o Ensino Fundamental, com foco na educação geral para a cidadania, a profissionalização, é complemento indispensável para isso.

Nesse sentido, são desenvolvidos programas de Formação Profissional Inicial, de acordo com as opções individuais dos alunos e estruturados segundo itinerários formativos de profissionalização dos trabalhadores.

4.2. Organização Programática

Concretamente, a profissionalização na EJA pode se efetivar pela oferta de programas e cursos de *Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores*, que é uma das três modalidades de Educação Profissional previstas pelo Decreto Federal nº 5.154/2004, que regulamenta os dispositivos da LDB sobre a questão (§ 2º do artigo 36 e artigos 39 a 41).

Estabelece esse decreto que a Educação Profissional será desenvolvida por meio de cursos e programas de: *Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores*, de *Educação Profissional Técnica de Nível Médio*, e de *Educação Profissional Tecnológica de Graduação e de Pós-Graduação*.

Os cursos e programas de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores incluem "a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade", e "poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social".

Conceitua, ainda, *itinerário formativo*, como "o conjunto de etapas que compõem a organização da educação profissional em uma determinada área, possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos".

Dispõe, ainda, que esses cursos e programas articulam-se, preferencialmente, com os cursos de Educação de Jovens e Adultos, com o objetivo de, simultaneamente, qualificar para o trabalho e de elevar o nível de escolaridade do trabalhador.

Como as modalidades de *Educação Profissional Técnica de Nível Médio*, e de *Educação Profissional Tecnológica de Graduação e de Pós-Graduação* supõem etapas mais altas de escolaridade que a do Ensino Fundamental, a que interessa à EJA é a da *Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores*, na forma de programas de *Qualificação Profissional Inicial*.

Deve ser oferecida a oportunidade para seus alunos de optarem individualmente por agregar, ao seu currículo de Ensino Fundamental, uma Qualificação Profissional Inicial. Esta oferta deverá levar em conta não só as opções e demandas dos alunos, mas, também, as condições tecnológicas disponíveis nas Unidades Educacionais ou em outros recursos de instituições e da comunidade, para que os programas de profissionalização tenham a qualidade exigida pelo mundo do trabalho.

Os programas de Qualificação Profissional Inicial serão organizados por pólos regionais, nas etapas do curso de EJA/Ensino Fundamental.

Têm o formato de cursos anuais, com duração mínima total de 120 horas, ministrados aos sábados, com duração mínima diária de três horas. São organizados segundo itinerários formativos de profissionalização, que possibilitem contínuo aproveitamento de estudos e de experiências profissionais, propiciando agregação seqüente de competências profissionais em qualificações profissionais em níveis crescentes de complexidade.⁹

⁹ Exemplos de itinerários possíveis (propostos anteriormente para os CIEJAs):

- Porteiro -> Auxiliar de serviços gerais/pequenos reparos -> Prestador de serviços de manutenção de edificações -> Zelador
- Auxiliar de Cozinha -> Atendente de lanchonete/Lancheiro-chapista -> Preparador-Atendente de Buffet -> Cozinheiro básico/confeiteiro
- Manicure e Pedicure -> Auxiliar de cabeleireiro -> Cabeleireiro básico/cortes -> Cabeleireiro básico/penteados

Cada programa tem seu respectivo Plano de Curso, no qual estão indicados: justificativa e objetivos; requisitos de acesso; perfil profissional de conclusão da qualificação profissional; organização curricular; critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores; critérios de avaliação das competências desenvolvidas, que levará em conta a frequência mínima que for exigida; instalações e equipamentos mínimos a serem disponibilizados; pessoal docente e técnico que atuará no desenvolvimento do curso; e especificação do Certificado de Qualificação Profissional Inicial.

Este Certificado é conferido independentemente da certificação de conclusão do Ensino Fundamental, porém, em se tratando de atividade de agregação curricular, o Histórico Escolar do aluno de EJA traz registrada essa ocorrência.

O compromisso central dos cursos de Qualificação Profissional Inicial é o do desenvolvimento de competências profissionais, no sentido de mobilizar, articular e colocar em prática as habilidades, os valores e os conhecimentos necessários para atender aos requerimentos da vida profissional e cidadã, de modo eficiente nos processos e eficaz nos resultados.

A viabilização dessa oferta pode se dar diretamente por ação de unidades educacionais municipais ou, indiretamente, mediante acordos, convênios ou contratos com instituições especializadas de credibilidade.

A possibilidade de serem desenvolvidas parcerias com outras Instituições Públicas e Privadas de credibilidade, que podem concorrer para a viabilização dessa oferta de Qualificação Profissional Inicial para os alunos da EJA, será, também, condição necessária para a criação de pólos regionais ofertando leque mais amplo e diversificado de qualificações em diferentes áreas profissionais.

Considerando o número de alunos atendidos pela EJA em 30/06/07 e o número de regiões da cidade que precisariam ser atendidas, e

dependendo dos recursos a serem disponibilizados, prevê-se a instalação 60 pólos regionais com oferta de Educação Profissional.

5. CONCLUSÃO

A Reorganização da Educação de Jovens e Adultos no Município de São Paulo pretende propiciar o pleno atendimento da demanda, em escolas , oferta de educação profissional em pólos regionais e esforço intencional para garantir a permanência desses alunos até o final da última etapa, com adequada aprendizagem ao longo de todo o curso.

Tem seus fundamentos na Constituição Federal, na Constituição Paulista, na Lei Orgânica do Município de São Paulo, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação.

A concepção é de um curso presencial de EJA/ Ensino Fundamental, contextualizado significativamente e organizado com flexibilidade curricular, de tempo e de espaço, em quatro *etapas anuais*, permeadas por dois *eixos*, permitindo percursos de aprendizagem diferenciados, mediante ritmos e opções curriculares individuais de enriquecimento sócio-cultural e de agregação de competências profissionais.

A organização curricular flexível não impede a desejada unidade da Rede, pois está baseada na igual duração do curso e em padrão mínimo constituído pelas Orientações Curriculares: *Expectativas de aprendizagem para a EJA*, comuns.

Sua implementação, em 2008, terá estreito acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, pela sua Diretoria de Orientação Técnica e, em especial pela Divisão de Orientação Técnica de EJA e pelas Diretorias Regionais de Educação, para garantir que sua execução atenda à concepção pedagógica proposta, bem como proceder a adequações que se fizerem necessárias, a eventuais correções e revisões, e ao desejado aprimoramento contínuo.

6. ANEXO

Legislação Municipal referente à Reorganização da EJA

PORTARIA nº 4917, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre a reorganização da Educação de Jovens e Adultos- EJA- da Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal, em especial o artigo 208, inciso I, que trata do direito ao Ensino Fundamental, inclusive para aqueles que não o cursaram em idade própria;
- a Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB;
- a Lei Federal 10.172/01, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação;
- a Indicação CME nº 05/98 e Deliberação CME nº 04/98, que regulamentam o funcionamento de cursos e exames supletivos correspondentes ao ensino fundamental na rede escolar do ensino municipal;
- a Indicação CME nº 08/98, que trata dos cursos noturnos e da Educação de Jovens e Adultos;
- o Parecer CME nº 96/07, que autoriza a Proposta de Reorganização da Educação de Jovens e Adultos - EJA na Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo;
- a Portaria SME 4.507, de 30/08/07, que institui na Rede Municipal de Ensino o Programa "Orientações Curriculares; Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas";
- a necessidade de se reorganizar a EJA no Município de São Paulo, de modo a atender às peculiaridades próprias do aluno jovem e adulto, possibilitando-lhes integrar-se na vida produtiva e exercer sua cidadania;

RESOLVE:

Art. 1º : Fica reorganizado, a partir do ano de 2008, o atendimento da Educação de Jovens e Adultos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Especial- EMEEs, na conformidade das diretrizes contidas nesta Portaria.

Parágrafo Único: A Educação de Jovens e Adultos oferecida nos Centros Integrados de

Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs e nas classes do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos - MOVA-SP manterá a organização e funcionamento de acordo com a respectiva legislação vigente.

Art. 2º: A Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares do Município de São Paulo fundamentar-se-á nos seguintes princípios:

I - A Educação de Jovens e Adultos como direito, com resgate das funções reparadora, equalizadora e qualificadora;

II - Educação voltada para o exercício da cidadania e para a solidariedade, a justiça social e a postura crítica frente à realidade;

III - Educação ao longo da vida, visando à satisfação das necessidades básicas de aprendizagem dos jovens e adultos, de modo que possam alcançar patamares comuns de escolaridade, percorrendo trajetórias escolares distintas;

IV - Educação que promova a relação, sem hierarquização e sem nenhum tipo de preconceito ou discriminação, entre pessoas com diferenças de cultura, etnia, cor, idade, gênero, orientação sexual, ascendência nacional, origem e posição social, profissão, religião, opinião política, estado de saúde, deficiência, aparência física, ou outra diversidade;

V - Escola como importante instância de mediação, não como único espaço educativo, que utiliza espaços e situações de aprendizagem extra-escolares, mas que reconhece e valoriza os conhecimentos que os jovens e adultos trazem da vida em sociedade, do trabalho e de outras circunstâncias.

Art. 3º - O Ensino Fundamental na Educação de Jovens e Adultos, com 4 (quatro) anos de duração mínima e de caráter presencial, organizar-se-á em:

I - Etapas - 04 (quatro), cada uma com duração de 1 (um) ano, com 200 dias letivos, compreendidos no período de fevereiro a dezembro de cada ano, e carga horária mínima de 590 horas/720 horas-aula de 45 minutos, denominadas e correspondendo, a saber:

a) Alfabetização - ao 1º e 2º Termos do Ciclo I;

b) Básica - ao 3º e 4º Termos do Ciclo I;

c) Complementar - ao 1º e 2º Termos do Ciclo II;

d) Final - ao 3º e 4º Termos do Ciclo II;

II - Eixos Formativos, permeando cada Etapa:

a) Eixo Central - composto por áreas de conhecimento da Base Nacional Comum do Currículo do Ensino Fundamental, com duração e carga horária definida e frequência obrigatória;

b) Eixo Variável - com duração e carga horária flexíveis, de frequência facultativa, não

computado na carga horária mínima e desenvolvido de acordo com as peculiaridades de cada escola e de seu alunado, comportando estudos e atividades, tanto em tempos diversos, quanto em espaços intra e extra-escolares.

Art. 4º - Na organização do Eixo Central observar-se-ão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - carga horária diária, obrigatória para os alunos, de 2h30 min. , sendo:

a) 2h15 min (3 horas-aula) - aulas regulares;

b) 15 min. - intervalo, cujo aproveitamento será orientado em projeto específico da Unidade Escolar;

II - inclusão na carga horária semanal, dentro das aulas regulares, de atividades ministradas pelos Professores Orientadores de Sala de Leitura - POSL e de Informática Educativa - POIE, com acompanhamento do Professor regente, de acordo com a pertinente legislação em vigor;

III - o desenvolvimento do currículo observará o disposto na legislação educacional em vigor e no Programa "Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA".

Parágrafo Único: A Educação Física, integrante obrigatório da Base Nacional Comum, será oferecida e ministrada pelo Professor especialista, fora do horário de aulas regulares, observado o disposto na Lei Federal 10.793, de 1º/12/03.

Art. 5º - O Eixo Variável será composto de atividades de Orientação de Estudos, destinada a:

I - propiciar aos alunos momentos de atenção individualizada para dirimir dúvidas, oferecendo-lhes atendimento diferenciado;

II - desenvolver recuperação de conteúdos;

III - orientar e incentivar a pesquisa;

IV - realizar projetos específicos.

§ 1º - A Orientação de Estudos será realizada em hora-aula, de 45 minutos, em horário imediatamente antecedente e/ou imediatamente subsequente ao das aulas regulares, de oferta obrigatória e planejamento da Unidade Escolar e de frequência facultativa para os alunos.

§ 2º - As aulas de Orientação de Estudos poderão ser utilizadas para compensação de ausências justificadas às aulas do Eixo Central, desde que ministradas por Professor devidamente habilitado.

§ 3º - Na hipótese em que a dificuldade dos alunos resida na aquisição de habilidades de leitura e escrita, o Professor de Ensino Fundamental I poderá assumir a regência das aulas de Orientação de Estudos das Etapas Complementar e/ou Final, observando os procedimentos

do Programa "Ler e Escrever - Prioridade na Escola Municipal".

Art. 6º - Integram, também, o Eixo Variável ações de Enriquecimento Curricular, planejadas pela Unidade Escolar e realizadas, preferencialmente, aos sábados.

§ 1º - As ações referidas no "caput" deste artigo serão, dentre outras, atividades:

I - sócio-culturais, tais como: cinema, teatro, excursões, visitas a museus;

II - educacionais: atividades de Informática Educativa, de Sala de Leitura, de Arte;

III - esportivas: aulas de Educação Física, além daquelas que compõem o Quadro Curricular, torneios, competições.

§ 2º - Os Professores envolvidos perceberão Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX, se optantes por Jornada Básica - JB ou Jornada Especial Ampliada - JEA.

Art. 7º - Integram, ainda, o Eixo Variável programas especiais de Qualificação Profissional Inicial, como agregação curricular, desenvolvidos paralelamente, em formato de cursos anuais, de matrícula facultativa para os alunos, realizados, preferencialmente aos sábados, em pólos regionais e organizados:

I - segundo itinerários formativos, que possibilitem contínuo aproveitamento de estudos e experiências profissionais, assegurando qualificações profissionais em níveis crescentes de complexidade;

II - com duração mínima total de 120 horas e carga horária mínima diária de 3 (três) horas.

§ 1º - O objetivo dos cursos de Educação Profissional é o de desenvolver competências profissionais, no sentido de mobilizar, articular e colocar em prática as habilidades, os valores e os conhecimentos necessários para atender aos requerimentos da vida profissional e cidadã.

§ 2º - Os concluintes de cada curso anual farão jus a um Certificado de Qualificação Profissional Inicial, a ser expedido pela instituição responsável e, mediante sua apresentação na Unidade Escolar, terão registrado no seu Histórico Escolar o curso realizado, o aproveitamento e respectiva carga horária.

§ 3º - Os cursos referidos neste artigo serão implantados gradativamente e poderão ser viabilizados diretamente em ação conjunta com unidades educacionais municipais, ou indiretamente, mediante acordos, convênios ou contratos, com instituições especializadas públicas ou da iniciativa privada.

Art. 8º - No desenvolvimento das atividades curriculares dos Eixos Central e Variável deverão ser utilizados diferentes espaços e tempos, inclusive extra-escolares, considerando a interdisciplinaridade e a contextualização, as especificidades do jovem e do adulto, seus interesses, ritmos e saberes acumulados e condições de vida, trabalho e cultura, oferecendo

experiências ricas em participação, dentro de uma metodologia dialógica.

Art. 9º - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 14 (quatorze) anos completos e a conclusão e certificação do Ensino Fundamental não deverá ocorrer antes de o aluno completar 15 (quinze) anos de idade.

Art. 10 - Na Educação de Jovens e Adultos, o processo de avaliação da aprendizagem deverá:

- I - ser conduzido pela Equipe Escolar, respeitadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação - SME e legislação em vigor;
- II - ocorrer de forma sistemática e contínua, com sincrônica recuperação de aprendizagem e sintetizada ao final de cada Etapa;
- III - considerar a frequência mínima às aulas obrigatórias (Eixo Central) de 75% da carga horária total da Etapa e 50% em cada área de conhecimento;
- IV - propiciar a participação do aluno enquanto sujeito do processo avaliativo;
- V - considerar os avanços do grupo, enquanto construção coletiva de novos conhecimentos;
- VI - ser um dos momentos que propiciem o planejamento e replanejamento das ações;
- VII - ter como parâmetro o alcance das expectativas de aprendizagens e as indicações constantes das "Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas".

Art. 11 - O aluno que obtiver aproveitamento suficiente, conjugado com a frequência exigida, nos termos dos incisos II e III do artigo anterior, respectivamente, será considerado apto para matrícula na Etapa subsequente.

Art. 12 - Serão assegurados aos alunos a classificação de estudos, conforme legislação vigente, e a reclassificação de estudos no 1º bimestre de cada Etapa, quando demonstrarem conhecimentos suficientes para a continuidade dos estudos na Etapa subsequente.

Art. 13 - A certificação da conclusão do Ensino Fundamental ocorrerá no final da quarta Etapa (Etapa Final), sendo o respectivo Certificado expedido pela Unidade Escolar, com posterior registro no Sistema Informatizado GDAE (Gestão Dinâmica de Administração Escolar).

Art. 14 - A organização da Educação de Jovens e Adultos deverá integrar o Projeto Pedagógico da Unidade Escolar, em consonância com as diretrizes da SME, o contido no Parecer CME 96/2007 e as disposições desta Portaria, observados, ainda, os seguintes critérios:

- I - ser construído coletivamente, garantindo a participação de todos os segmentos da escola e da comunidade, respeitada a identidade da escola, dos professores e dos alunos;

II - basear-se no estudo da realidade sócio-econômico-cultural dos alunos, considerando seus conhecimentos prévios e as expectativas de aprendizagem para cada Etapa;

III - incluir a oferta de Orientação de Estudos, projetos interdisciplinares, compensação de ausências e recuperação contínua e paralela;

IV - prever formas de organizar e utilizar os espaços físicos da escola e os equipamentos e materiais didáticos existentes como possibilidades pedagógicas de aprendizagem.

Art. 15 - Na transição da estrutura organizacional atual da Educação de Jovens e Adultos - EJA, para a nova, ora instituída, os resultados obtidos pelos alunos, expressos na síntese de avaliação, ao final do ano de 2007, definirão sua classificação para a matrícula no ano de 2008, na correspondente Etapa de escolarização.

Art. 16 - As classes/aulas da EJA serão escolhidas/atribuídas aos Professores de Ensino Fundamental I e II, de acordo com a área de docência e titularidade/habilitação, optantes por Jornada Básica - JB ou Jornada Especial Ampliada - JEA ou Jornada Especial Integral - JEI.

§ 1º - A escolha/atribuição de aulas referida neste artigo ocorrerá em época e na forma estabelecida em Portaria específica e as Jornadas de Opção serão compostas observando-se os seguintes critérios:

I- Professor de Ensino Fundamental I

a) se Jornada Básica:

15 h/a semanais- regência de aulas do Eixo Central

5 h/a semanais- regência de 1 h/a diária de Orientação de Estudos, em horário antecedente ou subsequente ao das aulas regulares, percebendo 18 h/a da JB e 02 h/a como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX

b) se JEA ou JEI:

15 h/a semanais- regência de aulas do Eixo Central

5 h/a semanais- regência de Orientação de Estudos, em horário antecedente ao das aulas regulares

5 h/a semanais- atividades de regência de aulas, em horário diverso, na própria Unidade Escolar (desenvolvimento de projetos, aulas decorrentes do ingresso de outros Professores em JB, recuperação, compensação de ausências) ou regência de Orientação de Estudos, em horário subsequente ao das aulas regulares.

II - Professor de Ensino Fundamental II - em JB, JEA ou JEI - escolha/atribuição de aulas de sua titularidade/habilitação:

- do Eixo Central da Educação de Jovens e Adultos;

- do Ensino Fundamental II regular, a título de complementação de jornada, se necessário.

§ 2º - As aulas de Orientação de Estudos serão atribuídas, por área de conhecimento, aos Professores de Ensino Fundamental II, a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX.

Art. 17 - As Unidades Escolares deverão proceder às adequações em seu Regimento Escolar, na conformidade do disposto nesta Portaria e encaminhá-lo à Coordenadoria de Educação para aprovação e publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

Art. 18 - Competirão a SME, através da Diretoria de Orientação Técnica - DOT, em conjunto com a Supervisão Escolar e a Diretoria de Orientação Técnica - DOT/P das Coordenadorias de Educação, a implantação, o acompanhamento e a avaliação da EJA reorganizada, bem como a formação continuada dos educadores envolvidos.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação constituirá comissão integrada por Profissionais vinculados a EJA, para discutir o currículo da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 20 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação por meio da Diretoria de Orientação Técnica- DOT/SME.

Art. 21 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto no inciso III do artigo 3º da Portaria SME 1.971, de 02/06/98, revigorado pela Portaria SME 185, de 01/02/05.

PORTARIA 4917/07 - SME

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÕES EM DOC DE 03/10/07

PORTARIA Nº 4.917, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre a reorganização da Educação de Jovens e Adultos- EJA- da Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Leia-se conforme segue e não como constou:

"Art. 16 - As classes/aulas da EJA serão escolhidas/atribuídas aos Professores de Ensino Fundamental I e II, de acordo com a área de docência e titularidade/habilitação, optantes por Jornada Básica - JB ou Jornada Especial Ampliada - JEA ou Jornada Especial Integral - JEI.

§ 1º - A escolha/atribuição de aulas referida neste artigo ocorrerá em época e na forma estabelecida em Portaria específica e as Jornadas serão compostas observando-se os seguintes critérios:

I- Professor de Ensino Fundamental I

a) se Jornada Básica - JB:

1) 18 h/a de regência de aulas, na seguinte conformidade:

15 h/a semanais - do Eixo Central

3 h/a semanais -de Orientação de Estudos, em horário antecedente ou subsequente ao das aulas regulares

2) a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX, por opção:

2 h/a - de Orientação de Estudos, em horário antecedente ou subsequente ao das aulas regulares.

b) se JEA ou JEI:

15 h/a semanais- regência de aulas do Eixo Central

5 h/a semanais- regência de Orientação de Estudos, em horário antecedente ao das aulas regulares

5 h/a semanais- atividades de regência de aulas, em horário diverso, na própria Unidade Escolar (desenvolvimento de projetos, aulas decorrentes do ingresso de outros Professores em JB, recuperação, compensação de ausências) ou regência de Orientação de Estudos, em horário subsequente ao das aulas regulares.

II - Professor de Ensino Fundamental II- em JB, JEA ou JEI - escolha/atribuição de aulas de sua titularidade/habilitação, na ordem:

a) do Eixo Central da Educação de Jovens e Adultos;

b) de Orientação de Estudos, em horário antecedente ou subsequente ao das aulas regulares;

c) do Ensino Fundamental II regular, a título de complementação de jornada, se necessário.

§ 2º - As aulas de Orientação de Estudos serão atribuídas, por área de conhecimento, aos Professores de Ensino Fundamental II."

PORTARIA 4918/07 - SME

Dispõe sobre a organização das Escolas Municipais em que será oferecido o Ensino Fundamental- EJA no ano de 2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO:

- o contido no Parecer CME 96/07, que aprova a Proposta de Reorganização da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino;

- o disposto na Portaria SME 4.506, de 30/08/07, que dispõe sobre a organização das Unidades Escolares para o ano de 2008;

- o contido na Portaria SME 4.507, de 30/08/07, que institui o Programa "Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas" para o Ensino Fundamental- EJA;

- o estabelecido na Portaria SME 4.917, de 02/10/2007, que dispõe sobre a reorganização da Educação de Jovens e Adultos- EJA da Rede Municipal de Ensino;

- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que mantêm a Educação de Jovens e Adultos- EJA, orientar-se-ão pelos dispositivos específicos constantes da presente Portaria e nos contidos na Portaria SME 4.506, de 30/08/07, no que couberem e que não conflitarem com o estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º - A Educação de Jovens e Adultos, a partir do ano de 2008, será organizada observando-se, também, os dispositivos da Portaria SME 4.917, de 02/10/2007.

Art. 3º - As Unidades Escolares que mantêm o Ensino Fundamental- EJA, de modo a garantir o pleno atendimento à demanda dos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, deverão funcionar no horário noturno, para essa modalidade de ensino, na seguinte conformidade:

I - Unidades com quatro turnos:

Quarto turno- das 19h50 min. às 22h20 - Eixo Central

II - Unidades com dois turnos diurnos e um noturno, que oferecem EJA com ou sem Ensino Fundamental regular:

Terceiro turno- das 19h45 às 22h15 - Eixo Central

§ 1º - A hora-aula de Orientação de Estudos que compõe o Eixo Variável deverá ser realizada em horário imediatamente antecedente e/ou imediatamente subsequente ao das aulas regulares (Eixo Central), sendo sua oferta obrigatória pela Escola e de frequência facultativa aos alunos.

§ 2º - A Unidade Escolar que tiver proposta de horário diferenciado do estabelecido neste artigo, desde que consoante com o seu Projeto Pedagógico e a Política Educacional da SME, deverá propor a alteração, justificando-a, em projeto específico, aprovado pelo Conselho de Escola e enviá-lo à Coordenadoria de Educação, para análise e autorização do Supervisor Escolar e homologação do Coordenador.

§ 3º - O atendimento ao educando jovem e adulto poderá ser organizado em horários diurnos, constatada a existência de demanda escolar e espaço físico adequado.

Art. 4º - A duração da hora-aula será de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 15

(quinze) minutos para alunos e educadores, em consonância com a pertinente legislação em vigor.

Art. 5º - As classes/ turmas deverão ser formadas com, em média, 35 (trinta e cinco) alunos.

Parágrafo Único: Nas EMEEs que atendem exclusivamente aos alunos com necessidades educacionais especiais, as classes/ turmas serão formadas com, em média, 10 (dez) alunos.

Art. 6º - As aulas correspondentes ao Eixo Variável ocorrerão durante a semana, na forma do § 1º do artigo 3º, se Orientação de Estudos ou, preferencialmente aos sábados, se de ações de Enriquecimento Curricular.

Art. 7º - Os alunos da Educação de Jovens e Adultos poderão, também, participar das atividades integrantes do Programa "São Paulo é uma Escola", programadas para os finais de semana, feriados, recessos e férias escolares.

Art. 8º - Os programas especiais de Qualificação Profissional Inicial, que integram o Eixo Variável, serão desenvolvidos paralelamente, e preferencialmente, aos sábados e observando o contido na Portaria SME 4.917, de 02/10/2007 e orientações complementares.

Art. 9º - As classes/aulas da EJA serão escolhidas/atribuídas aos Professores de Ensino Fundamental I e II, de acordo com a área de docência e titularidade/habilitação, optantes por Jornada Básica - JB ou Jornada Especial Ampliada- JEA ou Jornada Especial Integral- JEI.

§ 1º - A escolha/atribuição de aulas referida neste artigo ocorrerá em época e na forma estabelecida em Portaria específica e as Jornadas de Opção serão compostas observando-se os seguintes critérios:

I- Professor de Ensino Fundamental I

a) se Jornada Básica:

15 h/a semanais- regência de aulas do Eixo Central

5 h/a semanais- regência de 1 h/a diária de Orientação de Estudos, em horário antecedente ou subsequente ao das aulas regulares, percebendo 18 h/a da JB e 02 h/a como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX

b) se JEA ou JEI:

15 h/a semanais- regência de aulas do Eixo Central

5 h/a semanais- regência de Orientação de Estudos, em horário antecedente ao das aulas regulares

5 h/a semanais- atividades de regência de aulas, em horário diverso, na própria Unidade Escolar (desenvolvimento de projetos, aulas decorrentes do ingresso de outros Professores em JB, recuperação, compensação de ausências) ou regência de Orientação de Estudos, em horário subsequente ao das aulas regulares.

II- Professor de Ensino Fundamental II- em JB, JEA ou JEI- escolha/atribuição de aulas de sua titularidade/habilitação:

- do Eixo Central da Educação de Jovens e Adultos;

- do Ensino Fundamental II regular, a título de complementação de jornada, se necessário.

§ 2º - As aulas de Orientação de Estudos serão atribuídas, por área de conhecimento, aos Professores de Ensino Fundamental II, a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX.

Art. 10 - Nas quatro Etapas da EJA, as aulas de Educação Física serão ministradas fora do horário de aulas regulares (Eixo Central), ministradas pelo Professor especialista, e observado o disposto na Lei Federal 10.793, de 1º/12/2003.

Art. 11 - Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos- CIEJAs deverão funcionar, de forma a garantir o pleno atendimento à demanda, em três turnos correspondendo, cada um, a dois períodos de 2h15 min. de aulas, a saber:

I- Primeiro turno: das 7h30 às 12h15;

II- Segundo turno: das 12h30min. às 17h15 min;

III- Terceiro turno: das 17h30 min. às 22h15 min.

Parágrafo Único: Para o desenvolvimento das atividades curriculares e elaboração do Projeto Pedagógico deverão ser observadas as disposições contidas no Programa "Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas", instituído pela Portaria SME 4.507, de 30/08/07.

Art. 12 - O Diretor de Escola e o responsável pela Coordenação Geral do CIEJA deverão dar ciência expressa do contido na presente Portaria a todos os integrantes da Unidade.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação constituirá comissão integrada por Profissionais vinculados a EJA, para discutir o currículo da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 14 - Os Coordenadores das Coordenadorias de Educação resolverão os casos omissos e/ou excepcionais, consultada, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação- SME.

Art. 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008, revogando, então, as disposições em contrário.

PORTARIA 4918/07 - SME

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÕES EM DOC DE 03/10/07

PORTARIA Nº 4.918, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.007

Dispõe sobre a organização das Escolas Municipais em que será oferecido o Ensino Fundamental- EJA no ano de 2008, e dá outras providências.

Leia-se conforme segue e não como constou:

"Art. 9º - As classes/aulas da EJA serão escolhidas/atribuídas aos Professores de Ensino Fundamental I e II, de acordo com a área de docência e titularidade/habilitação, optantes por Jornada Básica - JB ou Jornada Especial Ampliada - JEA ou Jornada Especial Integral - JEI.

§ 1º - A escolha/atribuição de aulas referida neste artigo ocorrerá em época e na forma estabelecida em Portaria específica e as Jornadas serão compostas observando-se os seguintes critérios:

I- Professor de Ensino Fundamental I

a) se Jornada Básica - JB:

1) 18 h/a de regência de aulas, na seguinte conformidade:

15 h/a semanais - do Eixo Central

3 h/a semanais -de Orientação de Estudos, em horário antecedente ou subsequente ao das aulas regulares

2) a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX, por opção: 2 h/a - de Orientação de Estudos, em horário antecedente ou subsequente ao das aulas regulares.

b) se JEA ou JEI:

15 h/a semanais- regência de aulas do Eixo Central

5 h/a semanais- regência de Orientação de Estudos, em horário antecedente ao das aulas regulares

5 h/a semanais- atividades de regência de aulas, em horário diverso, na própria Unidade Escolar (desenvolvimento de projetos, aulas decorrentes do ingresso de outros Professores em JB, recuperação, compensação de ausências) ou regência de Orientação de Estudos, em horário subsequente ao das aulas regulares.

II - Professor de Ensino Fundamental II- em JB, JEA ou JEI - escolha/atribuição de aulas de sua titularidade/habilitação, na ordem:

a) do Eixo Central da Educação de Jovens e Adultos;

b) de Orientação de Estudos, em horário antecedente ou subsequente ao das aulas regulares;

c) do Ensino Fundamental II regular, a título de complementação de jornada, se necessário.

§ 2º - As aulas de Orientação de Estudos serão atribuídas, por área de conhecimento, aos Professores de Ensino Fundamental II."

PORTARIA 5465/07 - SME

Dispõe sobre a organização e o funcionamento de remanescentes classes do 4º Termo do Ciclo II da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO :

- a Portaria SME 4.917, de 02/10/07, que reorganiza a Educação de Jovens e Adultos - EJA na Rede Municipal de Ensino;
- a necessidade de assegurar aos alunos aprovados no 3º Termo do Ciclo II e retidos no 4º Termo do Ciclo II da EJA/ 2º Semestre 2007 a oportunidade de concluírem o Ensino Fundamental no regime semestral;
- a necessidade de estabelecer critérios para a organização e o funcionamento do remanescente 4º Termo do Ciclo II - EJA no 1º Semestre/2008, em concomitância com a reorganizada Educação de Jovens e Adultos;

RESOLVE:

Art. 1º - Excepcionalmente no 1º Semestre/2008, as Escolas Municipais que mantêm a Educação de Jovens e Adultos - EJA organizarão classes do 4º Termo do Ciclo II do Ensino Fundamental, constituídas por alunos egressos do 3º e 4º Termos do Ciclo II do Ensino Fundamental/EJA do 2º Semestre/2007, com duração semestral.

Parágrafo Único - O funcionamento das classes formadas ocorrerá concomitantemente com o das demais da Educação de Jovens e Adultos - EJA (Etapas Alfabetização, Básica, Complementar e Final), organizadas de acordo com o estabelecido nas Portarias SME 4.917 e 4.918, ambas de 02/10/07.

Art. 2º - As Escolas Municipais referidas no artigo anterior deverão assegurar, com relação às classes do 4º Termo do Ciclo II - EJA:

I - o funcionamento das classes no período noturno, na seguinte conformidade:

a) Escolas com quatro turnos

Quarto turno - das 19h05 min. às 23h05 min.;

b) Escolas com dois turnos diurnos e um noturno

Terceiro turno - das 19h00 às 23h00;

II - a formação das classes/turmas com, em média, 35 (trinta e cinco) alunos;

III - calendário específico, garantindo:

a) duração mínima de 4 (quatro) horas diárias de aula;

b) carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 100

(cem) dias de efetivo trabalho escolar;

c) apenas uma reunião pedagógica para os professores, a ocorrer ao término do semestre letivo, para análise do processo educativo e avaliação do desempenho global dos alunos;

d) terminalidade do Curso em 08/07/08;

e) recesso escolar para os professores - a partir de 09/07/08.

IV - a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 15 (quinze) minutos aos alunos e professores, em consonância com a pertinente legislação em vigor;

V - a observância do Quadro Curricular - Anexo III da Portaria SME 3.733, de 04/09/06;

VI - o direito dos alunos que vierem a ser considerados retidos, de matrícula no semestre seguinte na Etapa Final da Educação de Jovens e Adultos, para continuidade de estudos.

Art. 3º - Na organização e funcionamento das classes do 4º Termo do Ciclo II - EJA aplicam-se os demais dispositivos das Portarias SME 4.506, de 30/08/07 e 5.377, de 14/11/07, no que couberem e no que não conflitarem com a presente Portaria.

Art. 4º - A recomposição da Jornada de Opção, para o 2º Semestre/2008, dos Professores que ministrarem aulas no 4º Termo do Ciclo II - EJA ocorrerá de acordo com critérios a serem estabelecidos em Portaria própria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLVE:

Art. 1º - As aulas de Orientação de Estudos- OE deverão ser programadas e cadastradas no Sistema Escola OnLine- EOL, por meio de códigos específicos que serão oportunamente

PORTARIA 5466/07 - SME

Estabelece diretrizes complementares para organização das aulas de Orientação de Estudos da Educação de Jovens e Adultos e consequentes procedimentos para

sua escolha/ atribuição.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO :

- o contido na Portaria SME 4.917, de 02/10/07;

- a necessidade de estabelecer critérios para a previsão e a organização das aulas de Orientação de Estudos- OE nas Escolas Municipais que mantêm a Educação de Jovens e Adultos- EJA;

- a necessidade de estabelecer procedimentos que subsidiem a escolha/ atribuição das aulas de Orientação de Estudos- OE;

divulgados, previamente ao início do processo de escolha/ atribuição de classes/ aulas para o ano de 2.008.

Art. 2º - Nas Etapas Alfabetização e Básica da Educação de Jovens e Adultos, as Unidades Escolares programarão as aulas de Orientação de Estudos- OE, sendo obrigatórias 05(cinco) semanais para cada classe, em horário imediatamente antecedente ou imediatamente subsequente ao das aulas regulares, distribuídas por todos os dias da semana, e seu cadastro ocorrerá nos termos do disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único - As demais 05(cinco) horas-aula semanais que complementam a Jornada Especial de Opção dos Professores serão cadastradas no Sistema EOL, previamente à Etapa/Fase/Momento de sua escolha, conforme Portaria específica.

Art. 3º - Nas Etapas Complementar e Final, as Unidades Escolares, de acordo com o seu Projeto Pedagógico, número de classes e alunos, formarão um agrupamento a cada 2(duas) ou 3(três) classes de cada Etapa para organização das aulas de Orientação de Estudos- OE, de, no máximo 10(dez) semanais por agrupamento, em horário imediatamente antecedente ou imediatamente subsequente ao das aulas regulares, distribuídas por todos os dias da semana e pelas áreas de conhecimento, observados o limite e a relação de proporcionalidade consignados no Quadro Curricular específico.

§ 1º - Excepcionalmente, na hipótese de a Unidade Escolar contar com apenas 01(uma) classe de uma Etapa, aplica-se o contido no "caput" deste artigo.

§ 2º - O total determinado para cada área de conhecimento, por agrupamento, é indivisível para fins de escolha/ atribuição.

§ 3º - Deverá ser prevista pelo menos 01 aula de Orientação de Estudos para cada área de conhecimento.

§ 4º - As aulas de OE serão escolhidas no processo de escolha/ atribuição para o ano 2.008 somente após esgotadas as aulas do Eixo Central ou os limites de escolha do Professor.

Art. 4º - As aulas de OE deverão ser programadas com atividades pré-estabelecidas, nos termos do artigo 5º da Portaria SME 4.917, de 02/10/07.

Art. 5º - É vedada a utilização do mesmo espaço físico no mesmo horário para mais de um Professor.

Art. 6º - No decorrer do ano, serão possibilitadas, mediante autorização do Supervisor Escolar:

I - a organização de novas aulas de OE, até o limite de 3(três) por agrupamento e pelo prazo necessário, em horário imediatamente antecedente ou imediatamente subsequente ao das

aulas regulares, com fins específicos, cuja constituição se revelou inviável na época própria, cabendo, então, efetuar o cadastro no Sistema EOL;

II - a supressão de aulas de OE que vierem a ser consideradas ineficazes ou desnecessárias, replanejando o atendimento aos alunos e adotando-se providências para complementação da Jornada de Opção dos Professores envolvidos.

Art. 7º - Compete ao Supervisor Escolar a orientação às Unidades Escolares, assegurando o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelos Coordenadores das Coordenadorias de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.